

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026- FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **FJM TELECOM LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75, CEP:55293010, Centro - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. [REDACTED] mente inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **FJM TELECOM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº 53.593.698/0001-62**, com sede na Rua Dom Manoel de Paiva, nº 315, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55295-510, neste ato representada pelo seu representante legal ao Sr. **JOSE DE MACENA SALVIANO**, brasileiro, residente no Sítio Saquinho, nº450, Garanhuns PE, CEP: 55.290-000, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 7512145 SDS-PE e do **CPF nº [REDACTED]** da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11** (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **FJM TELECOM LTDA - CNPJ Nº 53.593.698/0001-62**, tendo em vista a aquisição de serviço de acesso à internet, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

1.2 A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nas tabelas abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

SERVIÇOS MENSAIS DE FORNECIMENTO DE INTERNET						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LINK DE INTERNET BANDA LARGA: 5 [REDACTED] MBPS BANDA LARGA, [REDACTED] FORNECIMENTO PARA 12 MESES	UND	17	R\$ 79,90	R\$ 1.358,30	R\$ 16.299,60
2	LINK DE INTERNET DEDICADA: 500 MBPS DEDICADO COM IP/32 FORNECIMENTO PARA	UND	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00



	12 MESES					
3	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA	UND	18	R\$25,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Total R\$ 21.617,60 (Vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

termos da Lei nº 14.133/21.

3.1 Como contraprestação pelo fornecimento do objeto deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 21.617,60** (Vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), a serem pagos da seguinte forma: **R\$16.299,60** (Dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para link de internet banda larga/ 500mbps, pagos mensalmente em parcelas de **R\$1.358,30** (Mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), **R\$ 4.680,00** (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para link de internet dedicada/500mbps, pagos mensalmente em parcelas de **R\$390,00** (Trezentos e noventa reais) e **R\$450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais), para instalação, configuração e manutenção, pagos mensalmente em parcelas de **R\$25,00** (Vinte e cinco reais).

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

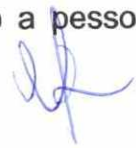
3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas



referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O



prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:



ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO	2.2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA	623
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
RECURSO	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO	2.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DESPESA	636
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
RECURSO	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAISSão obrigações da **CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e da boa e perfeita entrega do objeto;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.7. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21, quando for cabível;

5.8. Durante a execução contratual ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

I. Sua negligência, imprudência ou imperícia;

II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;

III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.9. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



5.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.14. Realizar os pagamento devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos neste contrato;

5.15. Atestar a execução do serviços contratados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações;

5.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.



7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III.Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os



princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS - PORTARIA Nº 630 /2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES - Portaria nº 192/2025:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de





sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

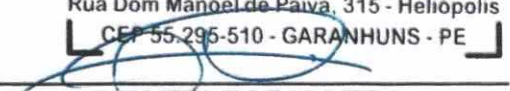
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 12 de fevereiro de 2026

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria. nº 015/2025-GP
Matricula nº 53247691


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

53.593.698/0001-62
FJM TELECOM LTDA.
Rua Dom Manoel de Paiva, 315 - Heliópolis
CEP 55.295-510 - GARANHUNS - PE


FJM TELECOM LTDA
CNPJ Nº 53.593.698/0001-62
JOSE DE MACENA SALVIANO
CPF Nº [REDACTED]

